ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL N^0 1026, DE 23 DE JULHO DE 2003

AUTORIZA A EXECUÇAO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO POR TERCEIROS EM VIAS PÚBLICAS, CONCEDER AUXÍLIO A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permitir a execução de pavimentação e/ou calçamento por firma ou empresa empreiteira, legalmente constituída, através de contrato direto com os proprietários de imóveis situados em vias públicas da área urbana e rural.

Art. 2º - A permissão autorizada por esta lei acarretará à firma ou empresa executora todo o ônus da obra, que deverá ser executada observados os critérios determinados pelo Executivo, bem como da cobrança do custo do empreendimento, sem que ao Município caiba qualquer responsabilidade em relação à possíveis questões ligadas à falta de mora de pagamento pelos proprietários de imóveis beneficiados com a obra.

Art. 3º - A firma ou empresa e os proprietários interessados no calçamento, na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contrato entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra, em razão do que o município providenciará na fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

Art. 4º - A firma ou empresa executora se submeterá a fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, e somente após 180 (cento e oitenta) dias da conclusão a obra será dada como recebida pelo Município.
Parágrafo Único — Se no prazo fixado neste artigo o calçamento apresentar defeitos ou imperfeiçóes, a correção dos mesmos correrá por conta da firma ou empresa executora.

Art. 5º - As disposições desta lei, serão observadas na autorização que, para cada caso, será dada ao empreiteiro, pelo Município, através de Decreto no qual constarão também os critérios, normas e condições contratuais

Art. 6º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal, auxiliar aos proprietários de imóveis que pretendam realizar as atividades previstas no Art. 10 desta lei e para pavimentação de passeios públicos, podendo, inclusive contratar mão-de-obra e adquirir materiais necessários
Parágrafo Único: O auxílio de que trata este artigo, dar-se-á da seguinte forma:
I - Tratando-se de pavimentação e/ou calçamento de vias públicas com basalto, promoverá a melhoria do traçado, fornecerá a brita, meio-fio e, ainda, paralelepípedos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

II - Tratando-se de pavimentação e/ou calçamento de passeios públicos, fornecerá a brita e mao-de-obra.

Art. 7º - Os proprietários de imóveis beneficiados por esta lei, não poderão valer-se dos benefícios de que trata a lei Municipal nº. 873, de 09 de agosto de 2001.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, terá como elemento de despesa:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
26.782.0101.2047 - Abert., AmpI., melh., pavim. e conserv., vias urbanas
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações

Ar!. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 23 de julho de 2003.

Gessi Brandalise

GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 23/07/03